



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE MANAUS
3º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE MANAUS
Av. Paraíba, SN - 4º Andar / Setor 1 - Fórum Min. Henoch
Reis - Bairro São Francisco - Manaus/AM - Fone:
(92)3303-5155



Processo: 0036361-64.2025.8.04.1000
Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública
Assunto Principal: Indenização do Prejuízo
Requerente(s): • MAURO AUGUSTO BRITO RISUENHO
Requerido(s): • MUNICIPIO DE MANAUS

DECISÃO:

Trata-se de ação proposta por Mauro Augusto Brito Risuenho em desfavor de Município de Manaus.

Recebo a inicial, haja vista cumprir os requisitos do art. 14 da Lei n. 9099/95.

Passo à análise do pedido de tutela formulado.

O deferimento de *tutela provisória de urgência* (art. 300, *caput*, CPC), seja ela em caráter natureza cautelar ou antecipada, pressupõe a demonstração cumulativa de dois requisitos legais: (i) a probabilidade do direito e o (ii) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Além disso, exige-se que não haja (iii) risco de irreversibilidade da medida (art. 300, § 3º).

A parte autora requereu a tutela de urgência para obter, em 48h, intervenção da parte requerida, para que esta adote as medidas necessárias para contenção da erosão da voçoroca que se formou próximo de sua residência após um deslizamento de terra.

Aduz ter acionado os órgãos públicos competentes, mas não houve o reparo até o momento.

Pois bem.

No caso em tela, a probabilidade do direito encontra-se nas imagens presentes nos autos, onde fica visível a proximidade da residência do requerente com o início da voçoroca. Tal informação é confirmada pelo parecer da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMSEG, que afirma que a residência está há poucos metros da crista da voçoroca.

O perigo de dano está presente no risco de desabamento da residência. Em que pese o parecer da SEMSEG ter negado o risco eminente de desabamento, verifica-se aumento no tamanho da voçoroca, com piora em períodos chuvosos. Além disso, há registro nos autos de residência já comprometida, datada de 04/2024, o que corrobora o risco de desabamento da residência do requerente.

Dito isso, fundamentado nas razões acima expostas, DEFIRO a tutela requerido e determino que o Município de Manaus proceda, no prazo de 48h, com a contenção da erosão da voçoroca, providenciando local para o requerente e sua família permanecerem até que o reparo seja finalizado, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, até o limite de R\$ 30.000,00, em caso de descumprimento da ordem, a contar da ciência da presente decisão.

Cite(m)-se a(s) requerida(s) para contestar no prazo legal, nos termos art. 6º da Lei n. 12.153/2009 c/c arts. 183 e 335 do CPC.



Intime-se a parte autora.

Manaus, 12 de Fevereiro de 2025.

Gonçalo Brandão de Sousa
Juiz de Direito

